



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 029 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 029 de 01 de junho de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos provindos de emenda parlamentar, à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis- APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, o valor de R\$ 60.000,00, com recursos oriundos de emenda parlamentar federal.

Conforme a mensagem encaminhada pelo Chefe do Executivo, os recursos serão destinados à realização de reformas estruturais, adequação do refeitório, aquisição de materiais permanentes e de consumo, visando à melhoria dos serviços prestados pela entidade à comunidade local.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Da análise do projeto e dos documentos que o acompanham, verifica-se que os recursos a serem transferidos decorrem de emenda parlamentar federal destinada especificamente à APAE de Deodápolis, não se tratando, portanto, de despesa criada com recursos próprios do Município, mas de verba vinculada a finalidade previamente definida.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

O projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observando-se a necessária adequação orçamentária para a execução da parceria.

Consta ainda plano de trabalho detalhando a aplicação dos recursos, contemplando reformas, aquisição de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da entidade.

A proposição estabelece mecanismos de controle financeiro, mediante prestação de contas e possibilidade de restituição dos valores em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, garantindo a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, não se verifica incompatibilidade com as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que observadas as exigências legais para formalização, execução e prestação de contas da parceria.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 938 de 22 de dezembro de 2025 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências” – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, estabelece que a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

essenciais de assistência social, médica e educacional, como é o caso da APAE, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.


Assim, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, o parecer é favorável à aprovação do projeto.

III - Decisão da Comissão


Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 029 de 01 de junho de 2026 de autoria Prefeito do Município de Deodópolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 15 de junho de 2026.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento